IV – PROCESSO ORÇAMENTAL

4.1 – Enquadramento Legal

4.1.1 – Orçamento do Estado

"O Orçamento do Estado é o documento no qual estão previstas as receitas a arrecadar e fixadas as despesas a realizar num determinado exercício económico e tem por objecto a prossecução da política financeira do Estado", nos termos do estabelecido no artigo 12 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado – SISTAFE.

A Assembleia da República, no âmbito das competências consagradas na alínea m) do n.º 2 do artigo 179 da Constituição da República, aprovou o Orçamento do Estado para o ano económico de 2014, através da Lei n.º 1/2014, de 24 de Janeiro e, posteriormente, do Orçamento Rectificativo, aprovado pela Lei n.º 22/2014, de 2 de Outubro.

O Orçamento do Estado para 2014 operacionaliza a política financeira e os objectivos de política económica e social, plasmados no Programa Quinquenal do Governo (PQG2010-2014)¹, alinhados com o Plano de Acção para a Redução da Pobreza (PARP 2011-14) e com os Planos Estratégicos Sectoriais.

O Cenário Fiscal de Médio Prazo (CFMP 2014-2016), que serviu de base na elaboração do orçamento, prevê a manutenção da estabilidade macroeconómica e o incremento dos níveis de eficiência da administração fiscal, com o alargamento da base tributária, a tributação de mais-valias resultantes das transacções de participações envolvendo activos localizados no território nacional e a criação de incentivos para estimular o aumento da produção e produtividade nacional.

Na afectação de recursos, priorizaram-se acções de investimento para o financiamento do Plano de Acção para a Redução da Pobreza (PARP), Plano de Reconstrução Pós-Calamidades, encargos com as despesas de funcionamento das instituições públicas, eleições gerais, implementação da política salarial, implantação dos novos distritos e de novas autarquias, o pagamento do reembolso do IVA e a amortização da dívida pública².

Foram tidos também em conta, na elaboração e execução do orçamento, os princípios consagrados no artigo 13 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro e as regras estabelecidas nos artigos 28 a 33 do mesmo diploma legal.

As alterações das dotações orçamentais foram previstas no artigo 34 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro e no Decreto n.º 3/2014, de 7 de Fevereiro, que atribuiu aos órgãos e instituições do Estado, competências para procederem a alterações (transferências e redistribuições) de dotações orçamentais em cada nível.

As Circulares n.ºs 05/GAB-MF/2013, de 27 de Dezembro, 03/GAB-MF/2014, de 31 de Outubro, ambas do Ministro das Finanças, referentes à Administração e Execução do Orçamento e ao Encerramento do Exercício, respectivamente, o Regulamento do Sistema de Administração Financeira do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 23/2004, de 20 de Agosto, e o Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos (MAF), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, são, também, outros instrumentos

_

¹ O Plano Económico e Social para 2014 (PES 2014) constitui o último instrumento de programação do Programa Quinquenal do Governo 2010-2014 e orienta-se pela priorização da afectação de recursos preconizada no Cenário Fiscal de Médio Prazo (CFMP) 2014-2016.

² Página 16 do Documento de Fundamentação do Orçamento do Estado de 2014.